

A requisição é nominal porque verificou-se que o servidor possui o perfil e a qualificação necessários para desempenhar as funções na Justiça Eleitoral.

N. de servidores requisitados na ZE: **03**

N. de eleitores inscritos na ZE: **102.395**

ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE entre as atividades que serão desenvolvidas pelo servidor na Justiça Eleitoral e no órgão de origem, E INDICAÇÃO do período necessário para o servidor requisitado realizar a atividade justificadora da requisição:

O servidor ocupa o cargo de Auxiliar Operacional Serviços Diversos, cujas atribuições são plenamente compatíveis com as atividades que estão sendo desenvolvidas na Justiça Eleitoral, pois dizem respeito ao serviço burocrático, especialmente relacionadas com as rotinas administrativas; atendimento ao público em geral; redação de expedientes administrativos; recebimento, organização e arquivamento de documentos e processos.

O período de requisição por um ano justifica-se, pois o serviço eleitoral não se inicia com o registro de candidatura, tampouco se finda com o exercício do sufrágio. Após a realização das eleições os servidores laboram arduamente na organização do material e tabulação de dados das eleições que se encerraram e, em seguida, iniciam o planejamento e execução de atos para realização das próximas eleições.

JUSTIFICATIVA acerca das necessidades do Cartório Eleitoral (por que necessita da requisição):

A Lei nº 10.842, de 20/02/2004, deu início à formação do quadro efetivo de servidores das Zonas Eleitorais de todo o país, uma vez que os Juízes Eleitorais de 1º grau, salvo raras exceções, eram integrados apenas de servidores requisitados de outros órgãos da administração pública. Com efeito, o referido diploma legal apenas iniciou a constituição do quadro efetivo, devendo as Zonas Eleitorais, ainda, recorrer ao instituto da requisição, previsto na Lei nº 6.999/82, para completar sua força de trabalho, em razão de terem sido criados apenas 01 (um) cargo efetivo de Analista Judiciário e 01 (um) cargo efetivo de Técnico Judiciário para cada Zona Eleitoral.

Na capital, os trabalhos inerentes às Zonas Eleitorais são partilhados entre os Cartórios e Central de Atendimento ao Eleitor. Desta feita, necessária se faz também a divisão dos servidores para atuarem nesses setores, não sendo suficiente para isso a quantidade de servidores efetivos. No que tange à 6ª Zona Eleitoral, atualmente há em seu quadro 02 (dois) servidores efetivos e 03 (três) servidores requisitados, sendo 04 (quatro) lotados no Cartório, 01 (um) na Central de Atendimento ao Eleitor.

Vale ressaltar que atualmente a 6ª Zona Eleitoral apresenta grande carência de servidores, visto que nos últimos meses 06 (seis) servidores deixaram o seu quadro, sendo 03 (três) por aposentadoria e 03 (três) federais que retornaram ao órgão de origem por terem completado o prazo legal máximo de 03 (três) anos.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Karina Miguel Sobral, Juiz(a) Eleitoral**, em 17/05/2022, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0830139** e o código CRC **C4D5096B**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 162/2022 - PRES/DG/SGP/COPES/SJE

Senhor **Secretário de Gestão de Pessoas**,

Trata-se de **requisição inicial do servidor público federal ELENILSON ALVES DA SILVA** para prestar serviços no **Cartório da 6ª Zona Eleitoral**, com sede na capital Porto Velho. Essa Zona Eleitoral possui **102.395 (cento e dois mil, trezentos e noventa e cinco) eleitores** sob sua jurisdição, com **1 servidora requisitada**: Clécia do Socorro Negreiros da Costa. A 6ª ZE tem, ainda, **2 servidores que compõem força de trabalho por prazo indeterminado**: João Cardoso da Silva Neto e Laura Miguel de Lima.

É importante salientar que a **requisição de servidor ou empregado público da administração pública federal** direta, autárquica e fundacional será realizada pelo **prazo de até 3 (três) anos ininterruptos**, com fundamento no artigo 10, *caput*, da Resolução TRE-RO nº 01/2021.

Art. 10. Tratando-se de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a requisição será feita pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos.

I - COMPATIBILIDADE DO CARGO DO SERVIDOR NO ÓRGÃO DE ORIGEM COM AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NA JUSTIÇA ELEITORAL:

A Resolução TSE nº 23.523/2017 estabeleceu expressamente algumas restrições para requisições de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, conforme transcrito a seguir:

Art. 2º Serão requisitados apenas servidores ocupantes de cargo efetivo na administração, cujo vínculo será comprovado por meio da apresentação do termo de posse no cargo ou da declaração da situação funcional.

§ 1º É vedada a requisição de servidores nas seguintes hipóteses:

- I - ocupantes de cargos isolados, de **cargos ou empregos técnicos ou científicos** e de quaisquer cargos ou empregos do magistério federal, estadual ou municipal, salvo na hipótese de nomeação para cargo em comissão;
- II - submetidos a sindicância, processo administrativo disciplinar ou em estágio probatório;
- III - contratados temporariamente.

§ 2º Consideram-se cargos técnicos ou científicos aqueles que requerem, pela natureza das atribuições ou das atividades desenvolvidas, conhecimentos especializados ou domínio de uma habilidade específica para execução de serviço que não seja essencialmente administrativo, independentemente da denominação e do nível de escolaridade do cargo.

A Resolução TRE-RO nº 01/2021, por sua vez, dispõe:

Art. 6º **Não podem ser requisitados** ocupantes de cargos isolados, de **cargos ou**

empregos técnicos ou científicos e de quaisquer cargos ou empregos do magistério, salvo na hipótese de nomeação para cargo em comissão.

No que tange à observância do caráter administrativo das atribuições do cargo de origem - artigo 12, § 3º, da Resolução TRE-RO nº 01/2021:

§ 3º **Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem**, independentemente do nível de escolaridade do cargo.

O servidor ocupa o cargo de **AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS** em seu órgão de origem (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, pertencente ao quadro de pessoal do Ex - Território Federal de Rondônia). E, pelo que se observa dos documentos de eventos 0830203, pág. 7, 0839781, pág. 1, e 0837154 está lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), com exercício das atividades no Hospital de Base (HB/PVH)

Neste particular, a descrição sumária que consta no bojo da Informação nº 27/2022 (0843044) é apta a demonstrar a correlação das atividades, na medida em que a descrição, apesar de ter sido obtida na página da *internet* do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), descreve as atribuições do cargo de **AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS**, nos termos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), cujo código é o mesmo que consta no OFÍCIO SEI Nº 165887/2022/ME, item 2, "d", do Ministério da Economia (0839778):

2. Em resposta, anexamos as Fichas: Dados Individuais Funcionais-DCOINDFUN 25250663 e Dados Individuais Pessoais-DCOINDPES 25270341, devidamente atualizadas, bem como as informações abaixo:

(...)

d) CBO (classificação brasileira de ocupação) do cargo público efetivo ocupado: 411005; Executar Atividades Operacionais de natureza simples nas diversas áreas de atuação do serviço público.

O inciso XI do §1º do art. 12 da Resolução TRE - RO nº 1/2021 é categórico ao afirmar que um dos elementos do processo de requisição é a demonstração da correlação das atividades desenvolvidas pelo servidor **no órgão de origem**, senão vejamos:

Art. 12. A requisição será analisada em processo próprio e individual, no qual serão juntados todos os atos da vida funcional do servidor na Justiça Eleitoral.

§ 1º O processo de requisição deverá conter os seguintes elementos:

(...)

XI - demonstração da correlação das atividades desenvolvidas pelo servidor **no órgão de origem** e as que serão desempenhadas na Justiça Eleitoral; (grifo nosso)

Portanto, se o próprio órgão de origem informa que o **CBO do cargo público efetivo ocupado é 411005**, o mesmo **Código CBO da descrição sumária - 4110-05**, é razoável que a Informação nº 27/2022, prestada pelo Chefe de Cartório da 6ªZE, seja aceita como apta a demonstrar a correlação das atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e as que serão desempenhadas nesta Justiça Eleitoral. **Tal interpretação é a mais adequada e que atende à finalidade da norma.**

Com essas considerações, segue quadro comparativo da correlação das atividades:

<p>AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, pertencente ao quadro de pessoal do Ex - Território Federal de Rondônia - 0843044)</p>	<p>Atividades desempenhadas no Cartório Eleitoral</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; • Atuam na área de captação de recursos, planejando e implementando estratégias de captação e contato com doadores/ parceiros; 	<ul style="list-style-type: none"> • Minutar documentos do cartório como certidões, declarações, ofícios e informações. • Análise de documentos pessoais dos eleitores de acordo com a legislação eleitoral para atendimento no cartório; domínio dos sistemas utilizados pela Justiça Eleitoral.
<ul style="list-style-type: none"> • Tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; 	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão dos documentos, materiais de consumo e arquivo do cartório.
<ul style="list-style-type: none"> • Atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; • Atuam na concessão de microcrédito a microempresários, atendendo clientes em campo e nas agências, prospectando clientes nas comunidades; 	<ul style="list-style-type: none"> • Atendimento ao público no cartório, sobretudo de eleitores na Central de Atendimento ao Eleitor.

Desse modo, como as atribuições do cargo efetivo do servidor possuem características administrativas e não se trata de cargo técnico ou científico e de qualquer outro cargo ou emprego do magistério federal, estadual ou municipal, **a Seção de Controle de Juízos Eleitorais (SJE) conclui que as atribuições exercidas no órgão de origem e as atividades a serem desenvolvidas no Cartório da 6ª Zona Eleitoral são compatíveis**, uma vez que está em conformidade com as

exigências da Resolução TRE-RO nº 01/2021 e Resolução TSE nº 23.523/2017.

II - QUADRO RESUMO COM INFORMAÇÕES DO SERVIDOR NO ÓRGÃO DE ORIGEM, NO ÓRGÃO DE DESTINO (TRE-RO) E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

Processo nº 0001433-90.2022.6.22.8006		Zona Eleitoral: 6ª ZE		
Servidor: ELENILSON ALVES DA SILVA				
Órgão de origem: MINISTÉRIO DA ECONOMIA, pertencente ao quadro de pessoal do Ex - Território Federal de Rondônia, atualmente lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) e exercício no Hospital de Base (HB/PVH)				
Cargo: Auxiliar Operacional Serviços Diversos				
Vínculo: Estatutário				
Carga Horária Órgão de Origem: 40h				
Grau de Escolaridade do servidor: Técnico				
Grau de Escolaridade do Cargo no Orgão de Origem: Ensino Fundamental				
Data de Início da Requisição: 3 anos, a partir da data do efetivo exercício				
Termo Final da Requisição: Não se aplica				
Período em análise: Não se aplica		REQUISIÇÃO INICIAL		
ITEM	DOCUMENTOS	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO	EVENTO
01	Documento do Juízo Eleitoral atestando a necessidade de força de trabalho.	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, XV	R	0830139
02	Cópia de documento oficial com fotografia e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do servidor e dados bancários	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, I e II	R	0830197 e 0830199
03	Ficha cadastral do órgão de origem atualizada	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, III	R	0830203, 0839781 e 0839782
04	Ficha cadastral do TRE-RO	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, IV	R	0830209
05	Contracheque atualizado	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, V	R	0830206

06	Certidão de filiação partidária, emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, VI	R	0830212
07	Declaração de não filiação a partido político, assinada pelo servidor, comprometendo-se a comunicar previamente em caso de futura filiação	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, VII	R	0830213
08	Certidão de quitação das obrigações eleitorais	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, VIII	R	0830216
09	Relatório emitido pelo Sistema ELO com o quantitativo de eleitores da zona eleitoral	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, IX	R	0830217
10	Certidão do órgão de origem atestando que o servidor não está em estágio probatório, submetido à sindicância e processo administrativo disciplinar	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso X	R	0837153
11	Demonstração da correlação das atividades do servidor no órgão de origem e as que serão desempenhadas na Justiça Eleitoral	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso XI	R	0843044
12	Certidão emitida pelo órgão de origem do servidor constando as informações exigidas pelo art. 12, §1º, XII, da Resolução TRE-RO nº 01/2021	Res. TRE-RO n 01/2021, art. 12, §1º, inciso XII	R	0839778
13	Certidão do Chefe de Cartório atestando a regularidade das certidões juntadas ao processo, sem prejuízo de análise posterior.	Res. TRE-RO nº 01/2021, art. 12, § 2º	R	0830792
14	Formulário TCU - Instrução Normativa nº 87/2020 -	Exigência do TCU	R	0837154

Pelo exposto, após a análise da correlação das atividades e constatação da regularidade e atualização da documentação apresentada pelo servidor a ser requisitado art. 12, § 3º, e art. 18, II, ambos da Resolução TRE - RO nº 1/2021), esta SJE se manifesta pela legalidade e legitimidade da requisição pretendida.

Cumprе ressaltar que a demora na análise destes autos se deu pelo grande volume de demandas nesta seção, sobretudo de requisições e cessões iniciais, gestão das autoridades, resposta aos questionamento da Inspeção Virtual conduzida pela Corregedoria - Geral Eleitoral (CGE) e férias da servidora que auxilia esta seção.

Ao **GABSGP**, para conhecimento e manifestação, nos termos do art. 14, §único, II, da Resolução TRE - RO nº 1/2021.

À **COPES** e à **6ªZE**, para ciência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **THALITA DE VASCONCELOS SARY, Chefe de Seção**, em 21/06/2022, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0846305** e o código CRC **0AFA5AC5**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

MANIFESTAÇÃO Nº 214/2022 - PRES/DG/SGP/GABSGP

Senhor Coordenador da Corregedoria,

Versam os autos sobre a requisição inicial do servidor **ELENILSON ALVES DA SILVA**, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos do Ministério da Economia, pertencente ao quadro de pessoal do Ex-Território Federal de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), com exercício das atividades no Hospital de Base (HB/PVH), para prestar serviços no Cartório da 6ª Zona Eleitoral, na capital Porto Velho-RO, pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos, com fundamento no art. 10, *caput*, da Resolução TRE-RO n. 01/2021.

A SJE, por meio da Informação 162 (0846305) atesta que a presente requisição está em conformidade com as exigências da Resolução TSE n. 23.523/2017, Resolução TRE/RO n. 1/2021, Decreto nº 10.835/2021, Portaria TSE nº 597/2011.

Analisando as atribuições do servidor em seu órgão de origem, nota-se que são compatíveis com as atribuições do cartório eleitoral, havendo plena correlação entre as atividades. As atividades realizadas no órgão de origem foram informadas pelo OFÍCIO SEI Nº 165887/2022/ME de evento 0839778.

E por se tratar de servidor federal com remuneração suportada pela União, Ministério da Economia (0830206), a requisição deve ocorrer sem reembolso ao órgão de origem, nos termos do art. 19 do Decreto Federal n. 10.835/2021.

Ante o exposto, esta SGP manifesta favorável à requisição e remete os presentes autos a essa Corregedoria para a necessária análise e prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **EDGARD MANOEL AZEVEDO FILHO**, **Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 27/06/2022, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0847516** e o código CRC **F804A568**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

MANIFESTAÇÃO Nº 64/2022 - CRE/GABCRE

Senhor Presidente,

A Juíza da 6ª Zona Eleitoral - Porto Velho **solicita a requisição inicial do servidor ELENILSON ALVES DA SILVA**, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos do Ministério da Economia, pertencente ao quadro de pessoal do Ex-Território Federal de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), com exercício das atividades no Hospital de Base (HB/PVH), para prestar serviços no Cartório da 6ª Zona Eleitoral, na capital Porto Velho-RO, pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos, com fundamento no art. 10, *caput*, da Resolução TRE-RO n. 01/2021 (evento 0830139).

Em sua justificativa, a magistrada enfatiza que a requisição atenderá ao interesse público na medida em que teremos um servidor com experiência, visando à prestação de atendimento público célere, digno e, principalmente, com maior possibilidade de ampliação de cobertura do atendimento à população em geral e das necessidades relacionadas às atividades cartorárias.

Os autos foram instruídos com os documentos exigidos pela legislação para a requisição, inclusive, contendo informação acerca da correlação existente entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e as desempenhadas no cartório eleitoral, consoante consta do quadro comparativo abaixo:

AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, pertencente ao quadro de pessoal do Ex - Território Federal de Rondônia - 0843044)	Atividades desempenhadas no Cartório Eleitoral
<ul style="list-style-type: none">• Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;	<ul style="list-style-type: none">• Minutar documentos do cartório como certidões, declarações, ofícios e informações.

<ul style="list-style-type: none"> • Atuam na área de captação de recursos, planejando e implementando estratégias de captação e contato com doadores/ parceiros; 	<ul style="list-style-type: none"> • Análise de documentos pessoais dos eleitores de acordo com a legislação eleitoral para atendimento no cartório; domínio dos sistemas utilizados pela Justiça Eleitoral.
<ul style="list-style-type: none"> • Tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; 	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão dos documentos, materiais de consumo e arquivo do cartório.
<ul style="list-style-type: none"> • Atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; • Atuam na concessão de microcrédito a microempresários, atendendo clientes em campo e nas agências, prospectando clientes nas comunidades; 	<ul style="list-style-type: none"> • Atendimento ao público no cartório, sobretudo de eleitores na Central de Atendimento ao Eleitor.

Dando continuidade a análise técnica, a Informação n. 162 (0846305) - SJE e a Manifestação n. 214 (0847516) - GABSGP, atestam que a presente requisição está em conformidade com as exigências da Resolução TSE n. 23.523/2017, Resolução TRE/RO n. 1/2021 e Lei n. 6.999/82. Ao final, as unidades da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) manifestam-se favoráveis a presente requisição.

Pois bem,

A Resolução TSE n. 23.523/2017, ao tratar da requisição, assim dispõe:

Art. 3º As requisições deverão ocorrer dentro da mesma unidade da Federação.

Parágrafo único. **As requisições poderão ser nominais, mediante a indicação do juiz eleitoral** ou do tribunal eleitoral. (*grifei*)

Outrossim, o art. 10, *caput*, da Resolução TRE-RO n. 1/2021, assim estabelece:

Art. 10. Tratando-se de servidor ou empregado público da **administração pública**

federal direta, autárquica e fundacional, a requisição será feita pelo **prazo de até 3 (três) anos ininterruptos.** (*grifei*)

Em razão do exposto, considerando que os requisitos regulamentares e legais estão preenchidos, **manifesto-me favoravelmente** a requisição do servidor **Elenilson Alves da Silva**, pelo período de três anos, conforme solicitado pelo Juízo da 6ª Zona Eleitoral - Porto Velho, nos termos dos artigos 2º e 9º da Lei n. 6.999/82, da Res.-TSE n. 23.523/2017 e do art. 10, *caput*, da Res. TRE-RO n. 1/2021.

Assinado de forma digital por
Desembargador Miguel Monico Neto
Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL MONICO NETO, Corregedor**, em 07/07/2022, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0849934** e o código CRC **D97BC9B7**.

0001433-90.2022.6.22.8006

0849934v11



Número: **0600323-66.2022.6.22.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **08/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requisição de Servidor - Renovação de Requisição de Servidor**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - REQUISIÇÃO INICIAL DE SERVIDOR - 6ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO (INTERESSADO)	
ELENILSON ALVES DA SILVA (INTERESSADO)	
Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7934402	03/08/2022 11:33	Certidão de julgamento	Certidão de julgamento

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 0600323-66.2022.6.22.0000

ORIGEM: Porto Velho - RONDÔNIA

JULGADO EM: 01/08/2022

RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI

PROCURADOR-REGIONAL ELEITORAL: BRUNO RODRIGUES CHAVES

SECRETÁRIA: AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA

DECISÃO

Deferida a requisição do servidor Elenilson Alves da Silva, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Composição: DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI, DESEMBARGADOR MIGUEL MONICO NETO, JUIZ EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO, JUIZ JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO, JUIZ CLÊNIO AMORIM CORRÊA, JUIZ WALISSON GONÇALVES CUNHA e JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA.



Por ser verdade, firmo a presente.

Porto Velho, 3 de agosto de 2022.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

Ofício nº 136 / 2022 - PRES/GABPRES

Porto Velho, 05 de agosto de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO BOSCO COSTA
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas no Ex-Território Federal de Rondônia
do Ministério da Economia
Av. Calama, n. 3775, Bairro Embratel.
Porto Velho/RO

Assunto: Requisição de servidor.

Senhor Chefe,

Informo a requisição do servidor **ELENILSON ALVES DA SILVA**, pelo período de um ano, com efeitos a partir do efetivo exercício, para prestar serviços perante a 6ª Zona Eleitoral, com base no artigo 2º, § 1º, da Lei n. 6.999/82, Resolução TSE n. 23.523/2017 e art. 10 da Resolução TRE-RO n. 1/2021.

Dessa forma, encaminho a decisão proferida no processo SEI n. [0001433-90.2022.6.22.8006](#), para anotação.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
Desembargador KIYOCHI MORI
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOCHI MORI**, **Presidente**, em 05/08/2022, às 20:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador



0873759 e o código CRC **8BF5DB80**.

0001433-90.2022.6.22.8006

0873759v8



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 47/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE N. 0600323-66.2022.6.22.0000 – PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Requisição de servidor. Compatibilidade entre as atividades. Justiça Eleitoral. Órgão de origem.

Para requisição de servidor é necessária a compatibilidade entre as atividades desempenhadas na Justiça Eleitoral e no órgão de origem.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 6.999/1982 e nas Resoluções TSE n. 23.523/2017 e TRE-RO n. 1/2021 que regulamentam a matéria, RESOLVE:

Deferir à unanimidade, nos termos do voto do relator, a requisição do servidor, Elenilson Alves da Silva, pertencente ao quadro de pessoal do Ministério da Economia (ME), para prestar serviços perante a 6ª Zona Eleitoral de Porto Velho-RO, pelo período de 3 (três) anos, a contar do início de seu efetivo exercício naquele Juízo.

Porto Velho, 1º de agosto de 2022.

Assinado de forma digital por:

DESEMBARGADOR PAULO KIYOSHI MORI

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR KIYOSHI MORI: O Juízo da 6ª Zona Eleitoral (6ª ZE) solicita a requisição do servidor ELENILSON ALVES DA SILVA, pertencente ao quadro de pessoal do Ministério da Economia (ME), ocupante do cargo efetivo de auxiliar operacional –

serviços diversos, para prestar serviços junto àquela zona eleitoral, pelo prazo de três anos (id. 7928051 – p. 1-3).

Na ocasião o juízo informou as necessidades daquele cartório e a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor e aquelas desempenhadas no órgão de origem.

Aduz que a requisição nominal se explica em razão do perfil e qualificação profissional necessários para desempenhar as funções na Justiça Eleitoral, conforme consta no id. 7928051 – p. 1-3.

A Seção de Controle de Juízes Eleitorais (SJE) registrou que o pedido de requisição está em conformidade com as normas de regência (id. 7928051 – p. 41-46).

No mesmo sentido, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) manifestou favorável à requisição (id. 7928051 – p. 47).

A Corregedoria Regional Eleitoral (CRE), opinou pelo deferimento da requisição do servidor, pelo período de três anos, conforme solicitado pelo Juízo da 6ª ZE (id. 7928051 – p. 49-51).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI (Relator): A requisição de servidores de órgãos públicos para prestar serviços na Justiça Eleitoral é procedimento previsto na Lei n. 6.999/82 e regulamentado pela Resolução n. 23.523/2017 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e pela Resolução n. 1/2021 deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO).

A necessidade de requisição decorre da acumulação da execução de atos que auxiliam o exercício da função jurisdicional, inerente a todos os órgãos do Poder Judiciário, com atribuições administrativas próprias das unidades eleitorais, tais como atendimento ao público para regularizar títulos eleitorais, convocação de mesários e organização de materiais e urnas eletrônicas para montagem nos locais de votação, aliado ao fato de que os quadros de servidores dos Tribunais Eleitorais não são compatíveis com o volume de trabalho.

A par disso, as normas vigentes estabelecem critérios que devem ser minuciosamente analisados para avaliar essas requisições que buscam harmonizar a boa prestação dos serviços eleitorais com as limitações de pessoal também existentes nos demais órgãos públicos, levando em conta, ainda, a manutenção de direitos e vantagens dos servidores requisitados durante o exercício nas unidades da Justiça Eleitoral e que o órgão de origem deve arcar com a remuneração do servidor requisitado.

A SJE atestou que a 6ª Zona Eleitoral instruiu os autos com os documentos e informações pessoais e funcionais necessários para efetivar a requisição, devendo observar, ainda, o atendimento dos critérios previstos na legislação eleitoral.

A 6ª ZE administra o cadastro de mais de noventa e oito mil eleitores, cuja circunscrição abrange o município de Porto Velho, conforme o relatório de distribuição do eleitorado emitido em 15/5/2022 (id. 7928051 – p. 24), e conta atualmente com dois servidores efetivos, uma servidora requisitada (Clécia do Socorro Negreiros da Costa) e dois servidores sem prazo determinado para retornar ao órgão de origem (João Cardoso da Silva Neto e Laura Miguel de Lima).

A requisição do servidor, assim, encontra-se dentro do limite legal de um servidor requisitado para cada dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na zona eleitoral, previsto no art. 2º, § 1º, da Lei n. 6.999/1982, art. 5º, § 4º, da Resolução TSE n. 23.523/2017 e art. 8º da Resolução TRE-RO n. 1/2021.

Em relação aos requisitos previstos nas resoluções, deve-se analisar se o servidor: a) não se encontra em estágio probatório; b) não se submete a sindicância ou processo administrativo disciplinar; c) não ocupa cargo isolado, de cargo ou emprego técnico ou científico, ou cargo ou emprego do magistério federal, estadual ou municipal; d) não é filiado a partido político, nem participa de nenhuma agremiação partidária como membro de diretório ou comissão provisória; e e) se há justificativa em caso de requisição nominal.

A certidão eleitoral de ausência de filiação partidária (id. 7928051 – p. 21) e a certidão que atesta a homologação do estágio probatório e inexistência de submissão do servidor à sindicância ou processo administrativo disciplinar (id. 7928051 – p. 30), juntadas nos autos, dão conta que esta requisição atende ao previsto no art. 2º, § 1º, I, da Resolução TSE n. 23.523/2017 e no art. 4º e 6º, § 1º, da Resolução TRE-RO n. 1/2021.

A requisição não se encontra, ainda, na vedação de requisitar servidores de cargo isolado, de cargo ou emprego técnico ou científico, ou cargo ou emprego do magistério, nos termos do art. 2º, § 1º, I, da Resolução TSE n. 23.523/2017 e art. 6º da Resolução TRE-RO n. 1/2021.

Por fim, é importante registrar que o Juízo da 6ª ZE explicou no Ofício 30 (id. 7928051 – p. 1-3) que se trata de requisição nominal em razão de que se trata de servidor que "possui perfil e qualificação profissional necessários para desempenhar as funções na Justiça Eleitoral", podendo ser acolhida a justificativa do juízo.

Logo, considerando o atendimento das exigências da Lei n. 6.999/82, da Resolução TSE n. 23.523/2017 e da Resolução TRE-RO n. 1/2021 e que os órgãos técnicos do Tribunal atestaram que a documentação para a requisição do servidor está apta para o deferimento da requisição, não há óbice em acolher o pedido de requisição elaborado pela 6ª ZE.

Ante o exposto, voto pelo deferimento do pedido requisição inicial e nominal do servidor ELENILSON ALVES DA SILVA, para prestar serviços no cartório da 6ª Zona Eleitoral pelo prazo de três anos, a contar do início do efetivo exercício naquele juízo, com fundamento no art. 2º, § 1º, da Lei n. 6.999/82, no art. 5º da Resolução TSE n. 23.523/2017 e no art. 7º, I, da Resolução TRE-RO n. 1/2021.

EXTRATO DA ATA

Processo Administrativo PJe n. 0600323-66.2022.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Kiyochi Mori. Resumo: Requisição de servidor – renovação de requisição. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Interessado: Juízo da 6ª Zona Eleitoral – Porto Velho/RO.

Decisão: Deferida a requisição do servidor Elenilson Alves da Silva, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto e os Senhores Juízes João Luiz Rolim Sampaio, Clênio Amorim Corrêa, Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa e José Vitor Costa Júnior. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

55ª Sessão Ordinária do ano de 2022, realizada no dia 1º de agosto.

Narciso de Oliveira Freire Filho

De: Narciso de Oliveira Freire Filho
Enviado em: sexta-feira, 12 de agosto de 2022 07:07
Para: maria.neves@economia.gov.br
Assunto: REQUISIÇÃO DE SERVIDORES
Anexos: Resolução TRE RO 43_2022_Requisição de ROBERMY DE SOUZA PINHEIRO.pdf; Resolução TRE RO 46_2022_Requisição de MARICELI BRASIL EIRADO.pdf; Resolução TRE RO 47_2022_Requisição de ELENILSON ALVES DA SILVA.pdf; Resolução TRE RO 48_2022_Requisição de NATÁLIA DE SOUZA BARROS.pdf

Prioridade: Alta

Bom dia Socorro,

Conforme contato telefônico, seguem anexas as decisões do TRE/RO de requisições dos servidores NATÁLIA DE SOUZA BARROS, MARICELI BRASIL EIRADO, ELENILSON ALVES DA SILVA e ROBERMY DE SOUZA PINHEIRO, para a 6ª Zona Eleitoral de Porto Velho.

Atenciosamente,

Narciso de Oliveira Freire Filho
Chefe de Cartório – 6ª ZE
3211-2236



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROCESSO: 0001433-90.2022.6.22.8006

INTERESSADO: 6ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: Requisição do servidor **ELENILSON ALVES DA SILVA.**

DESPACHO Nº 1189 / 2022 - PRES/DG/GABDG

Conforme determinado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente em reunião realizada nesta data, tendo em vista a pendência de cumprimento da presente requisição pelo órgão de origem, encaminho estes autos ao GABPRES para elaboração de novo ofício ao Ministério da Economia, ressaltando que o servidor requisitado deve apresentar-se à **6ª Zona Eleitoral** para dar início ao exercício de suas funções no prazo de 10 dias, a contar do recebimento do ofício, conforme determinação da autoridade superior supramencionada.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 09/09/2022, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0896510** e o código CRC **9DF8212C**.

0001433-90.2022.6.22.8006

0896510v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

Ofício nº 168 / 2022 - PRES/GABPRES

Porto Velho, 12 de setembro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO BOSCO COSTA
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas no Ex-Território Federal de Rondônia
do Ministério da Economia
Av. Calama, n. 3775, Bairro Embratel.
Porto Velho/RO

Assunto: Requisição de servidor. Reitera o Ofício n. 136/2022 - PRES/GABPRES.

Senhor Chefe,

Considerando o decurso de mais de trinta dias da comunicação de requisição, por este Tribunal, do servidor **ELENILSON ALVES DA SILVA**, auxiliar operacional de serviços diversos, pertencente ao quadro de pessoal desse Ministério, sem manifestação, reitero o Ofício n. 136/2022-PRES/GABPRES, ressaltando que o servidor deve ser apresentado à 6ª Zona Eleitoral, para dar início ao exercício de suas funções, no prazo de dez dias, a contar do recebimento deste ofício.

Na oportunidade, encaminho a Resolução TRE-RO n. 47/2022, para ciência e providências.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
Desembargador KIYOCHI MORI
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOCHI MORI**,
Presidente, em 12/09/2022, às 21:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0897422** e o código CRC **98B7777C**.

0001433-90.2022.6.22.8006

0897422v8



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal
Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal
Coordenação-Geral de Movimentação de Pessoal
Divisão de Movimentação, Licenças e Afastamentos

PORTARIA DE PESSOAL SGP/SEDGG/ME Nº 10.738, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 195, de 4 de julho de 2018, conforme disposto nos arts. 16 e 17 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, e considerando o que consta do processo nº 14022.159666/2022-43, resolve:

Art. 1º Alterar o exercício do servidor público **ELENILSON ALVES DA SILVA**, matrícula SIAPE nº 2345348, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Serviços Diversos -NA, oriundo do ex-Território Federal de Rondônia, integrante do Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais - PCC-Ext, do quadro em extinção da União, para compor força de trabalho na 6ª Zona Eleitoral de Porto Velho do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE-RO, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º Cabe ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia assegurar-se que o servidor não exercerá atividades incompatíveis com as atribuições do seu cargo, de forma a não ocorrer desvio de função.

Art. 3º O ônus pela remuneração é do órgão de origem.

Art. 4º Torna-se sem efeito o disposto nesta Portaria, caso o servidor não se apresente ao órgão de destino no prazo de trinta dias.

Art. 5º O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão de origem (Ministério da Economia) ao término do exercício.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BERGAMASCHI FELIZOLA



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Bergamaschi Felizola, Secretário(a)**, em 26/09/2022, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28105288** e o código CRC **AE5719B0**.

**ASSESSORIA ESPECIAL DE ESTUDOS ECONÔMICOS
SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA**

PORTARIA DE PESSOAL SPE/ME Nº 11.513, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SPE/ME nº 5.137, de 7 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de junho de 2022, e o que consta do Processo SEI nº 12177.100177/2021-13, resolve:

Art. 1º Designar ANA CAROLINA BORGES DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 3255472, para exercer o encargo de substituta eventual do cargo de Coordenador-Geral de Economia e Justiça, código DAS 101.4, da Subsecretaria de Análise Econômica de Legislação da Secretaria de Política Econômica da Assessoria Especial de Estudos Econômicos, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

Art. 2º Revogar a Portaria de Pessoal SPE/ME nº 13.084, de 5 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2021, Seção 2, p. 19.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARLETE DA SILVA

PORTARIA DE PESSOAL SPE/ME Nº 11.526, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SPE/ME nº 5.137, de 7 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de junho de 2022, e o que consta do Processo SEI nº 12177.100030/2021-15, resolve:

Designar LIANE FERREIRA PINTO, matrícula SIAPE nº 1205951, para exercer o encargo de substituta eventual do cargo de Coordenador-Geral de Economia e Legislação, código DAS 101.4, da Subsecretaria de Análise Econômica de Legislação da Secretaria de Política Econômica da Assessoria Especial de Estudos Econômicos, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

ARLETE DA SILVA

**SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR
E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

DESPACHO DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA ESPECIAL SUBSTITUTA DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022, autoriza o afastamento do País de:

CAROLINE LEITE NASCIMENTO, Chefe de Divisão de Apoio da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior, no período de 18 a 21 de outubro de 2022, inclusive trânsito, com ônus, a fim de participar da Reunião da Comissão de Comércio do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai. (Processo SEI nº 19971.100947/2022-84).

LUIZ ALFREDO MELLO VIEIRA, Coordenador de Integração Regional da Secretaria de Comércio Exterior, no período de 18 a 21 de outubro de 2022, inclusive trânsito, com ônus, a fim de participar da CXCI Reunião Ordinária da Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM), em Montevidéu, Uruguai. (Processo SEI nº 19972.101670/2022-05).

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESBURECRATIZAÇÃO, GESTÃO
E GOVERNO DIGITAL**

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

PORTARIA SGP/ME Nº 10.738, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBURECRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 195, de 4 de julho de 2018, conforme disposto nos arts. 16 e 17 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, e considerando o que consta do processo nº 14022.159666/2022-43, resolve:

Art. 1º Alterar o exercício do servidor público ELENILSON ALVES DA SILVA, matrícula SIAPE nº 2345348, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Serviços Diversos - NA, oriundo do ex-Território Federal de Rondônia, integrante do Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais - PCC-Ext, do quadro em extinção da União, para compor força de trabalho na 6ª Zona Eleitoral de Porto Velho do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE-RO, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º Cabe ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia assegurar-se que o servidor não exercerá atividades incompatíveis com as atribuições do seu cargo, de forma a não ocorrer desvio de função.

Art. 3º O ônus pela remuneração é do órgão de origem.

Art. 4º Torna-se sem efeito o disposto nesta Portaria, caso o servidor não se apresente ao órgão de destino no prazo de trinta dias.

Art. 5º O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão de origem (Ministério da Economia) ao término do exercício.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BERGAMASCHI FELIZOLA

PORTARIA SGP/ME Nº 11.009, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBURECRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência delegada pela Portaria SEDGG/ME nº 12.571, de 22 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 30 do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, na Portaria nº 282, de 24 de julho de 2020, e considerando o que consta no processo nº 19962.100740/2022-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração de exercício dos empregados públicos Luís Antônio da Costa Rocha, matrícula nº 98796-37 e Marcello Boueri Emery Brandão, matrícula nº 97666-55, ambos PSA - Profissional de Serviços Aeroportuários, do quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, para composição da força de trabalho da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Economia - SUSEP/ME, por tempo indeterminado, com custo mensal de reembolso de R\$ 8.192,01 (oito mil cento e noventa e dois reais e um centavo), e R\$ 7.972,58 (sete mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), respectivamente, incluindo tributos, encargos sociais, encargos trabalhistas e demais parcelas previstas no art. 25 do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, para o órgão solicitante.

Art. 2º O retorno dos empregados à instituição de origem poderá ocorrer a qualquer tempo por decisão do Ministério da Economia - ME, observados os requisitos constantes do artigo 16 da Portaria nº 282, de 24 de julho de 2020.

Art. 3º Cabe à SUSEP/ME, assegurar-se que os empregados ora colocados à sua disposição, não exercerão atividades que não correspondam às suas atribuições na instituição de origem, de forma a não ocorrer desvio de função.

Art. 4º Compete ao ordenador de despesas, zelar pela existência de disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas oriundas dos reembolsos decorrentes da alteração de exercício de que trata o art. 1º desta Portaria, nos

termos do art. 22 do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, e para eventual continuação da composição da força de trabalho dos empregados para o exercício subsequente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BERGAMASCHI FELIZOLA

PORTARIA SGP/ME Nº 11.344, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBURECRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência delegada pela Portaria SEDGG/ME nº 12.571, de 22 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 30 do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, na Portaria nº 282, de 24 de julho de 2020, e considerando o que consta no processo nº 14021.125177/2022-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração de exercício da empregada pública Maria de Fátima Menezes da Silva, matrícula SIAPE nº 2010808, Escriturário V, do quadro de pessoal do Ministério de Minas e Energia - MME, para composição da força de trabalho do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, por tempo indeterminado.

Art. 2º O retorno da empregada à instituição de origem poderá ocorrer a qualquer tempo por decisão do Ministério da Economia - ME, observados os requisitos constantes do artigo 16 da Portaria nº 282, de 24 de julho de 2020.

Art. 3º Cabe ao IFRJ assegurar que a empregada colocada à sua disposição não exercerá atividades que não correspondam às suas atribuições na instituição de origem, de forma a não ocorrer desvio de função.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BERGAMASCHI FELIZOLA

PORTARIA SGP/ME Nº 11.350, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBURECRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 195, de 4 de julho de 2018, conforme disposto nos arts. 16 e 17 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, e considerando o que consta do processo nº 19975.126242/2022-57, resolve:

Art. 1º Alterar o exercício da empregada pública SANDRA MARIA ALVES MONTEIRO, matrícula SIAPE nº 3288005, ocupante do cargo/emprego de Professor Regente de Ensino I - NI, oriunda do ex-Território Federal de Roraima, integrante do Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais - PCC-Ext, do quadro em extinção da União, para compor força de trabalho no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, por tempo indeterminado.

Art. 2º Cabe ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima assegurar-se que a empregada não exercerá atividades incompatíveis com as atribuições do seu cargo/emprego, de forma a não ocorrer desvio de função.

Art. 3º A empregada deverá apresentar-se imediatamente ao órgão de origem (Ministério da Economia) ao término do exercício.

Art. 4º O ônus da remuneração é do órgão de origem.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO BERGAMASCHI FELIZOLA

PORTARIA SGP/ME Nº 11.365, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBURECRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 195, de 4 de julho de 2018, conforme disposto nos arts. 16 e 17 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, e considerando o que consta do processo nº 19975.124369/2022-31, resolve:

Art. 1º Alterar o exercício da empregada pública FRANCIMAR DE ANDRADE CARVALHO, matrícula SIAPE nº 3293852, ocupante do cargo/emprego de Agente Administrativo, oriunda do ex-Território Federal de Roraima, integrante do Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais - PCC-Ext, do quadro em extinção da União, para compor força de trabalho no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, por tempo indeterminado.

Art. 2º Cabe ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima assegurar que a empregada não exercerá atividades incompatíveis com as atribuições do seu cargo/emprego, de forma a não ocorrer desvio de função.

Art. 3º O ônus da remuneração é do órgão de origem.

Art. 4º A empregada deverá apresentar-se imediatamente ao órgão de origem (Ministério da Economia) ao término do exercício.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO BERGAMASCHI FELIZOLA

PORTARIA SGP/ME Nº 11.396, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBURECRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência delegada pela Portaria SEDGG/ME nº 12.571, de 22 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 30 do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, na Portaria nº 282, de 24 de julho de 2020, e considerando o que consta no processo nº 14021.124833/2022-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração de exercício da servidora pública Sarah Siqueira da Cruz Guimarães Sousa, matrícula SIAPE nº 3069754, ocupante do cargo efetivo de Tecnólogo/Formação, do quadro de pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, para composição da força de trabalho da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 2º O retorno da servidora à instituição de origem poderá ocorrer, a qualquer tempo, por decisão do Ministério da Economia - ME, observados os requisitos constantes do artigo 16 da Portaria nº 282, de 24 de julho de 2020.

Art. 3º Cabe à ANP assegurar-se que a servidora colocada à sua disposição não exercerá atividades incompatíveis com suas atribuições na instituição de origem, de forma a não ocorrer desvio de função.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BERGAMASCHI FELIZOLA

PORTARIA SGP/ME Nº 11.400, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBURECRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência delegada pela Portaria SEDGG/ME nº 12.571, de 22 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 30 do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, na Portaria nº 282, de 24 de julho de 2020, e considerando o que consta no processo nº 10154.133350/2022-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração de exercício da servidora pública Marluce Braz Duarte, matrícula SIAPE nº 1616375, ocupante do cargo efetivo de Administrador do quadro de pessoal da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, para composição da força de trabalho da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União do Ministério da Economia - SPU/ME, por tempo indeterminado.



____ SIAPE, SIAPECAD, DADOSFUNC, LOTACAO, LOCALEXER, CALCEXEXT (LOCALIZAR EXERCICIO
DATA : 10OUT2022 HORA: 17:21:22 USUARIO: CACULAKIS
ORGAO: 40803 - EX-TER/RO UPAG: 000001 - SEPLAD MES PAGAMENTO:OUT2022

MATRICULA: 02108230 ELENILSON ALVES DA SILVA PCA:

CARGO : 194219 AUXILIAR OPERACIONAL SERV DIVERSOS - NA
UORG LOTACAO : 000002 SEPLAD/RO EM PORTO VELHO
UORG EXERCICIO: 000266 HOSPITAL DE BASE EM PORTO VELHO

ORGAO DE DESTINO : 00167 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - RO
OCORRENCIA DE AFASTAMENTO: 0057 EXER. EXTER. PAR. 6 E 7 , ART. 93, LEI
DATA INICIO EXERCICIO : 06OUT2022

TEXTO DL : PORT.NR. 10738 DE 16/09/22 PUB NO DOU NR. 191 DE 06/10/22____

SERVIDOR SERA CONTROLADO PELA UORG DE LOTACAO?: S (S-SIM N-NAO)
PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=CANCELA

LANCADO NO SIAPE
EM 10/10/2022

Assinatura do Servidor

___ SIAPE, SIAPECAD, DADOSFUNC, LOTACAO, LOCALEXER, CALCEXEXT (LOCALIZAR EXERCICIO
DATA : 10OUT2022 HORA: 17:21:22 USUARIO: CACULAKIS
ORGAO: 40803 - EX-TER/RO UPAG: 000001 - SEPLAD MES PAGAMENTO:OUT2022

MATRICULA: 02108230 ELENILSON ALVES DA SILVA

FCA:

CARGO

UORG LOTACA

UORG EXERCI

*** A T E N C A O ***

ATUALIZACAO FOI EFETUADA COM SUCESSO

ORGAO DE DE

NA FOLHA DE PAGAMENTO

OCORRENCIA

REFERENCIA: OUT/2022

LEI

DATA INICIO

TECLE <ENTER> PARA FINALIZAR

TEXTO DL :

MATRICULA SIPE: 2108230 MATRICULA SIAPE: 2345348

ORGAO : 40803 GOVERNO DO EX-TERRITORIO DE RONDONIA

CONFIRMA EXERCICIO EXTERNO ? : S (S-SIM N-NAO A-ALTERA)

PF1-AJUDA PF3=SAI PF12=CANCELA



RECEBIDO EM 11/11/2022.
[Handwritten signature]
NARCISO DE OLIVEIRA FREIRE FILHO
CHEFE DE CARTÓRIO - 6ª ZE

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP

Ofício nº 7623/2022/SEGEP-REOF

Senhor Presidente:

Com os nossos cumprimentos de estilo, e em atenção ao **Ofício SEI n.269096/2022/ME**, oriundo do Ministério da Economia - Divisão de Pessoal no Ex-Território Federal de Rondônia Setor de Ativos, datado de 11.11.2022, vimos apresentar a esse Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia o **servidor ELENILSON ALVES DA SILVA**, SIAPE n. 2345348, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ex-Território Federal de Rondônia (**Ato da Alteração do exercício por tempo indeterminado**), para compor **Força de Trabalho no Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia/TRE - na 6ª Zona Eleitoral**, Regulamentado pela **Portaria n.10.739 de 16.9.2022**.

Atenciosamente

Anna Polliana Arrivabene Coelho

Superintendente - Respondendo

A Sua Excelência o Senhor

Paulo Kiyochi Mori

Desembargador/Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Av. Presidente Dutra, 1889 - Baixa da União

Nesta



Documento assinado eletronicamente por **Izabel Sabina Mustafa, Técnico**, em 10/11/2022, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO, Assessor(a)**, em 10/11/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0033561148** e o código CRC **E47C2C75**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal
Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
Divisão de Pessoal no Ex-Território Federal de Rondônia
Setor de Ativos

OFÍCIO SEI Nº 165887/2022/ME

Porto Velho-RO, 31 de maio de 2022.

À Sua Excelência a Senhora

KARINA MIGUEL SOBRAL

Juiz da 6ª. Zona Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Avenida: Jacy Paraná, s/n.

CEP: 78.916-100 - Porto Velho -RO

Assunto: Requisição de documentos referentes o servidor **ELENILSON ALVES DA SILVA**

Referência: 14022.159666/2022-43

1. Acusamos o recebimento do Ofício nº.11/2022-CRE/GAB 6ª ZE/6ªZE, que trata da requisição de documentos referentes o servidor **ELENILSON ALVES DA SILVA**, portador do CPF, matrícula SIAPE nº. 234534-8, **Auxiliar Operacional Serviços Diversos**, pertencente ao Quadro de Pessoal ativo do Ex-Território Federal de Rondônia, para fins de instrução de processo.

2. Em resposta, anexamos as Fichas: Dados Individuais Funcionais-CDCOINDFUN 25250663 e Dados Individuais Pessoais-CDCOINDPES 25270341, devidamente atualizadas, bem como as informações abaixo:

a) Nomenclatura do cargo público efetivo ocupado: 194/219-Auxiliar Operacional Serviços Diversos

b) Carga horária mensal/semana a que está submetido no Órgão: 40h semanais;

c) Horário de expediente cumprido no Órgão: 8h;

d) CBO (classificação brasileira de ocupação) do cargo público efetivo ocupado: 411005;

Executar Atividades Operacionais de natureza simples nas diversas áreas de atuação do serviço público.

e) Data de ingresso no serviço público: 01JUL1983

f) Data de admissão no órgão: 15SET2016

g) Matrícula do servidor no órgão: 2345348

h) E-mail do Setor de Pessoal do órgão: sgp.decipex.ativos.ro@economia.gov.br

i) Regime Previdenciário: Plano de Seguridade Social-PSS;

j) Valor mensal do auxílio alimentação: R\$ 458,00

k) Valor mensal do auxílio transporte: R\$ 110,28

l) PIS/PASEP:

m) Regime Jurídico: Estatutário;

n) Férias, licença-prêmio ou folgas não usufruídas

3. Vale salientar, que nas fichas CDCOINDFUN e CDCOINDPES constam registros de informações complementares da servidora, que se fizerem necessárias para instrução do processo.

4. Certos de termos atendido a solicitação, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos (fone 69 3217-5629)

JOÃO BOSCO COSTA

Chefe/DIGEP/RO/SGP/DECIPEX-ME



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Costa, Chefe de Divisão**, em 01/06/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25297857** e o código CRC **6794EADF**.

106.644.322-04

Avenida Calamã, 3775, - Bairro Embratel

CEP 76820-781 - Porto Velho/RO

(69) 3217-5625 - e-mail: sgp.depex.digep.ro@planejamento.gov.br

Processo nº 14022.159666/2022-43.

SEI nº 25297857